



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00003

### RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00003, que tem como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílio doméstico, recarga e vasilhame de gás de cozinha para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, hospital municipal, postos de saúde, Campanha de Vacina, ACS e vigilância epidemiológica, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 59/81);

2- Às fls. 01/06, encontra-se Memorando n.º 0010/2015 - SEMSA/GAB/RUR, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no anexo do referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 29, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafado. Às fls. 30, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 31, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00003. Às fls. 34, observa-se a Portaria n.º 01/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 35/57, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 58, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 35/57;



4- Às fls. 59/81, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00003. Às fls. 83/84, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.807, de 14 de janeiro de 2015;

5- Às fls. 85/89, constam a relação de média de preço de mercado dos itens do presente certame licitatório. Às fls. 90/227, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das licitantes participantes do certame: **J N LOPES COMÉRCIO-ME; DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS-ME; ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; ANTÔNIO DO ALTO GOMES;** e, **GILMAR DA SILVA-ME;** conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00003 (vide fls. 228/232). Às fls. 233/251, constam os mapas comparativos de preços e resumo de eventos do presente Pregão Presencial;

6- Às fls. 252, consta juntada das planilhas definitivas de preços das Empresas **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; J N LOPES COMÉRCIO-ME;** e, **ANTÔNIO DO ALTO GOMES** (fls. 253/261). Às fls. 263, consta Certidão da Senhora Pregoeira, certificando a veracidade das Certidões juntadas pelas licitantes vencedoras do certame. Verifica-se às fls. 263/264, a juntada da Certidão Negativa de Débito da União, da Empresa licitante **Antônio do Alto Gomes**. Às fls. 266/270, verifica-se que a licitante **Robson de Oliveira Lima-ME**, requereu prorrogação de prazo para juntada da CND da SEFA/PA, o que foi deferido pela Sra. Pregoeira às fls. 271;

7- Às fls. 272/274, verifica-se a juntada da CND Tributária e não Tributária da SEFA/PA, da empresa licitante **Robson de Oliveira Lima-ME**, no prazo legal concedido pela administração pública;

8- Às fls. 275/277, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 278, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;



9- É o relatório. Passo a opinar;

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

10- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00003, que tem como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílio doméstico, recarga e vasilhame de gás de cozinha para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, hospital municipal, postos de saúde, Campanha de Vacina, ACS e vigilância epidemiológica, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 59/81);

11- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 228/232) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu naquela sessão as seguintes empresas licitantes: **J N LOPES COMÉRCIO-ME; DISTRIBUIDORA BELA VISTA PLACAS-ME; ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; ANTÔNIO DO ALTO GOMES;** e, **GILMAR DA SILVA-ME;**

12- Conforme ata de fls. 228/232, as empresas **J N LOPES COMÉRCIO-ME** e **GILMAR DA SILVA-ME** apresentaram as documentações conforme exigência editalícia, o que foi verificado por este advogado neste momento. Por outro lado, a Empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** apresentou CND da SEFA/PA vencida e a Empresa **ANTÔNIO DO ALTO GOMES** apresentou CND da união vencida, sendo que a Sra. Pregoeira concedeu prazo com fundamento no art. 42 da LC 123/06, para estas empresas apresentarem regularidade das CND´s em comento, respectivamente;

13- Compulsando os autos, verifiquei que a Empresa **ANTÔNIO DO ALTO GOMES** apresentou, tempestivamente, a CND da união (fls. 264). Por outro lado, a empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** requereu às fls. 266/270, prorrogação de prazo para apresentar regularidade fiscal, o que foi deferido de forma fundamentada pela Sra. Pregoeira às fls. 281;



14- Diante desses fatos, a decisão de fls. 271, que prorrogou o prazo para a Empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** apresentar regularidade fiscal, deve ser mantida, pois atendeu os mandamentos do § 1º, do art. 43 da LC n.º 123/2006, uma vez que atendendo o princípio da conveniência administrativa, dando celeridade e economia processual;

15- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

16- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

17- A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 245/248 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	PROPOSTA FINAL
J N LOPES COMÉRCIO - ME	01	R\$ 44.200,00
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	02	R\$ 34.896,00
J N LOPES COMÉRCIO - ME	03	R\$ 28.250,00
J N LOPES COMÉRCIO - ME	04	R\$ 32.850,00
J N LOPES COMÉRCIO - ME	05	R\$ 23.950,00
J N LOPES COMÉRCIO - ME	07	R\$ 59.749,88
J N LOPES COMÉRCIO - ME	08	R\$ 102.999,45
J N LOPES COMÉRCIO - ME	09	R\$ 28.999,35
ANTÔNIO DO ALTO GOMES-ME	10	R\$ 30.680,00



18- Verifico da Certidão de fls. 262, que a Sra. Pregoeira inabilitou a vencedora do lote 06, pelo fato de que a licitante não apresentou a Certidão Estadual emitida na inscrição n.º 15.339.127-8, sendo que a licitante apresentou Certidão do CPF/MF n.º 834.605.782-20;

19- Compulsando os autos, verifico realmente que a empresa licitante **GILMAR DA SILVA-ME**, não apresentou a documentação exigida no ato convocatório, devendo ser mantida, desta forma, a inabilitação da referida empresa licitante;

20- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88;

21- Assim, necessário se faz que o gestor do Fundo Municipal de Saúde, proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00003, EM FAVOR DAS EMPRESAS LICITANTES: (A) J N LOPES COMÉRCIO - ME: (A.1) LOTE 01 - R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS); (A.2) LOTE 03 - R\$ 28.250,00 (VINE E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); (A.3) LOTE 04 - R\$ 32.850,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); (A.4) LOTE 05 - R\$ 23.950,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS); (A.5) LOTE 07 - R\$ 59.749,88 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); (A.6) LOTE 08 - R\$ 102.999,45 (CENTO E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); (A.7) LOTE 09 - R\$ 28.999,35 (VINTE E**



OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); B) ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME: LOTE 02 - R\$ 34.896,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS); (C) ANTÔNIO DO ALTO GOMES-ME: LOTE 10 - R\$ 30.680,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS); POR TEREM APRESENTADO E PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAREM AS MELHORES PROPOSTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVA DE DÉBITO DAS EMPRESAS VENCEDORAS, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 19 de fevereiro de 2015.

**EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**  
OAB/PA N.º. 12.801

**FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**  
OAB/PA 10956